Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1422/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/76211/2011
PROTOCOLO	**:** 1170211
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 06/2011 - PREGÃO N. 02/2011
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
JURISDICIONADO	**:** DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
INTERESSADO	**:** HEALTH NUTRICAO E SERVICOS LTDA
VALOR INICIAL	**:** R$ 264.548,95
RELATOR	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS – REGULARIDADE.

É regular a formalização dos termos aditivos ao instrumento contratual quando os documentos que os instruem atendem integralmente às disposições legais, bem como, tenham sido remetidos ao Tribunal de acordo com as exigências normativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar regular a formalização do 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 006/2011 em exame.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 6/2011), pela modalidade Pregão n. 2/2011, celebrada entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de MS e a empresa Health Nutrição e Serviços LTDA, cujo objeto é o fornecimento de alimentação para presos.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contratual (2ª fase) foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-4970/2012.

Os 1º e 2º Termos Aditivos foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-511/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização do 3º ao 5º Termos Aditivos, nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador encaminhou justificativa e documentos.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise manifestou no sentido de que os documentos apresentados pelo Órgão, em decorrência da Intimação, sanaram as divergências anteriormente apontadas e conclui pela regularidade e legalidade do 3º ao 5º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da formalização do 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 006/2011.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

VOTO

A Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 3º, 4º e 5º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 006/2011, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira relatora, pela declaração da regularidade da formalização dos 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 006/2011 em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

gab.lcs
setac.asc/crr